



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



P2
5x50
017
2023

MENSAGEM Nº 017 /2023, de 08 de maio de 2023

LIDO EM 09/05/2023

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

Vimos a presença de Vossa Excelência e dignos pares em sessão ordinária de 08 de maio de 2023, para aprovar o Projeto de Lei complementar de nº 017 /2023 que cria e extingue cargos no Fundo de Previdência Social da estrutura do Gabinete do Prefeito, altera dispositivos da Lei Nº 008/93 e lei Nº 302 de 22 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

Referida providência se faz necessária pela necessidade da criação de Departamento Administrativo Financeiro na estrutura do CHOROPREV, bem como para valorizar profissionais que gerenciam ou venham a gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social de CHORÓ. Referidos servidores respondem por contas de gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, respondem por prestações de contas, processos administrativos e judiciais, representam o RPPS junto ao Ministério Público, Ministério da Previdência e demais instâncias administrativas e judiciais, gerenciam recursos de propriedade do RPPS aplicados em contas específicas, etc.

Atualmente referido gestor do CHOROPREV recebe o valor mensal de R\$ 3.302,00(três mil, trezentos e dois reais) a título de remuneração, o qual se encontra irrisório perante a grande responsabilidade do cargo que é similar a dos secretários municipais.

Lembrando ainda que referido gestor, responde ainda pelos processos de benefícios e pensões por mortes dos servidores e seus dependentes, junto ao TCE.

Sendo só para o momento, contamos com a compreensão de V. Exa., e dignos pares, para aprovar em caráter de urgência o presente projeto que terá como repercussão regularização da estrutura administrativa do RPPS de Choró e mais motivação para o zelo com o patrimônio dos servidores que é o CHOROPREV.

Atenciosamente,

Marcondes Holanda Juca
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em
09/05/2023
Estiliane Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 037 /2023, DE 08 de maio de 2023

Altera a estrutura do Fundo de Previdência Social no Gabinete do Prefeito, prevista no art. 86 da Lei 008 de 10 de março de 1993, e Lei Nº 302 de 22 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de PRESIDENTE DO CHOROPREV e DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO CHOROPREV, Regime Próprio de Previdência Social de CHORÓ, na estrutura do Fundo de Previdência Social do Gabinete do Prefeito, conforme consta no Anexo Único desta Lei.

§1º - O cargo de Presidente do CHOROPREV equiparar-se-á ao cargo de Secretário Municipal para fins de remuneração, tendo em vista a responsabilidade idêntica dos referidos cargos.

§2º - O cargo de Diretor Administrativo Financeiro do CHOROPREV terá remuneração composta de vencimento base equivalente ao salário mínimo vigente e representação equivalente a 60%(sessenta por cento) do salário mínimo vigente no Município de Choró, conforme especificado no Anexo Único desta lei.

§3º Na qualidade de servidores efetivos os ocupantes dos cargos criados no art. 3º desta lei, poderão optar pelo vencimento base do cargo efetivo se mais benéfico aos mesmos.

Art. 2º – São atribuições do Cargo de Presidente do CHOROPREV:

- Prover as aposentadorias dos servidores públicos municipais;
- Prover as pensões por morte aos dependentes dos segurados;
- Cumprir e fazer cumprir toda a legislação previdenciária;
- Enviar via Sistema GESCON de toda a legislação previdenciária do município e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



- Garantir o cumprimento da Lei de Acesso a Informação e a transparência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de CHORÓ – Ce, inclusive com manutenção de site próprio;
- Garantir a arrecadação das contribuições previdenciárias do ente e segurados normais ou via Acordos de Parcelamento;
- Providenciar a elaboração e aprovação da Política de Investimentos;
- Providenciar o investimento dos recursos do RPPS conforme Política de Investimentos vigente;
- Providenciar a elaboração e aplicação das Avaliações Atuariais Anuais ou esporádicas se necessárias;
- Emissão e/ou homologação da Certidão de Tempo de Contribuição para o aposentando e ex-servidores;
- Aplicação do reajuste aos proventos de aposentadorias e pensões conforme regras legais de cada benefício;
- Fechamento mensal da folha dos servidores inativos, efetuando seus pagamentos;
- Pagamento do abono anual dos aposentados e pensionistas;
- Recadastramento dos segurados e beneficiários;
- Pagamento dos empréstimos consignados tomados pelos aposentados e pensionistas;
- Utilização da taxa de administração na forma legal, para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS;
- Autorização de despesas a serem pagas pelo RPPS;
- Promoção, mediante contratação de serviço terceirizado, da contabilidade do RPPS, elaborando balancetes e balanço anual;
- Celebração e assinatura de contratos de prestações de serviços, dentre outros necessários;
- Promoção das normas e procedimentos para atendimento dos servidores e/ou seus dependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



- Expedição de atos normativos de sua competência, dentre outras inúmeras e relevantes atribuições.
- Manutenção das obrigações inerentes ao Cadprev – Cadastro Previdenciário do MPS – Ministério da Previdência Social com envio de Demonstrativos Obrigatórios tais como:
 - DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses
 - DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos
 - DRAA – Demonstrativo de Resultados das Avaliações Atuariais
 - DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos.
 - DC – Demonstrativos Contábeis
- Prestar contas da gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Prestar contas da gestão junto ao Poder Legislativo de CHORÓ-CE;
- Prestar todas as informações requisitadas junto ao Ministério Público Estadual e Federal.
- Representação do RPPS em processos administrativos e/ou judiciais, seja como Requerente ou Requerido.
- Promover a Compensação financeira entre o Regime Geral (INSS) e o RPPS, assim como com outros RPPS (no caso de contagem recíproca de tempo de contribuição);
- Demais atribuições correlatas.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Diretor Administrativo Financeiro do CHOROPREV:

- Dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;
- Assistir ao Presidente no desempenho de suas atribuições;
- Praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do Instituto;
- Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do Instituto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



- Encaminhar ao Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária da autarquia;
- Estudar e propor, ao Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto;
- Movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente (presidente);
- Elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;
- Substituir o(a) Presidente do CHOROPREV em seus impedimentos e ausências;
- Promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem à agilização de suas atribuições;
- Zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do CHOROPREV;
- Solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;
- Gerenciar em conjunto com o Presidente (administrativo) todos os trabalhos afetos à estrutura administrativa e operacional do Instituto;
- Coordenar todo o registro e controle dos servidores do CHOROPREV;
- Responder pelos atos operacionais relativos à folha de pagamento dos servidores e programas de estágio do CHOROPREV, bem como dos segurados inativos e pensionistas do Instituto;
- Coordenar as atividades operacionais do sistema de compensação previdenciária, observadas as disposições do Ministério da Previdência Social;
- Coordenar as atividades operacionais do SIPREV - Sistema de Informações Previdenciárias, observadas as disposições do Ministério da Previdência Social;
- Operacionalizar o censo previdenciário e as demais atividades necessárias para a confecção do cálculo atuarial anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº ____ /2023

Alteração na Estrutura do GABINETE DO PREFEITO quanto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARGOS EXTINTOS	SUBSIDIO
Coordenador Geral do FMPS	DNS-3
Chefe da Divisão de Contabilidade do FMPS	DAS-4
Chefe da Divisão de Tesouraria do FMPS	DAS-4
Chefe da Divisão de Cadastro e Concessão de Benefícios do FMPS	DAS-4
Chefe da Divisão da Perícia Médica do FMPS	DAS-4
CARGOS CRIADOS	SUBSIDIO
Presidente do CHOROPREV	(Equiparado ao Subsidio de Secretário Municipal)
Diretor(a) Administrativo Financeiro do CHOROPREV	DAS-4

NOVA ESTRUTURA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GABINETE DO PREFEITO

Nomenclatura do Cargo	Quantidade
Presidente do CHOROPREV	01
Diretor Administrativo Financeiro do CHOROPREV	01
Assessor Jurídico Previdenciário(Lei 486/2017)	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



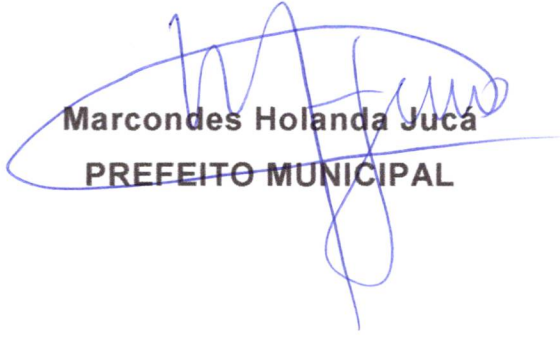
- Responder pela administração financeira do CHOROPREV, em conjunto com seu Presidente, observadas as determinações constantes na Política de Investimentos Anual, previamente aprovada pelo Conselho Gestor e pelo Comitê de Investimentos.
- Demais atribuições correlatas.

Art. 4º - Pela especificidade dos cargos ora criados e exigência da Lei Federal, os atuais nomeados para ocupá-los terão o prazo máximo de seis meses a contar da vigência desta lei para obter a certificação exigida pela lei federal para os gestores de RPPS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão a conta do percentual reservado a Taxa Administrativa anual do Fundo de Previdência Social constantes nas dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 08 de maio de 2023.


Marcondes Holanda Juca
PREFEITO MUNICIPAL